

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 2024

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, para priorizar Municípios afetados por desastres climáticos na indicação de emendas parlamentares de bancada.

Autor: Deputado LEO PRATES

Relator: Deputado GABRIEL NUNES

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de autoria do nobre Deputado Leo Prates, que pretende alterar o art. 3º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, para priorizar Municípios afetados por desastres climáticos na indicação de emendas parlamentares de bancada.

O autor defende sua proposta como uma resposta necessária e ética diante dos desafios socioambientais que o Brasil enfrenta, tendo como base a eficiência no uso de recursos públicos e o compromisso com a recuperação sustentável das comunidades afetadas.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é de prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto que chega ao exame desta Comissão propõe a alteração da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, para estabelecer que terão prioridade na indicação das emendas parlamentares de bancada os Municípios afetados por desastres climáticos nos últimos cinco anos ao do exercício de indicação, com estado de calamidade devidamente reconhecido pelo Poder Executivo Estadual.

A proposta parte da premissa, com a qual concordamos integralmente, que os desastres naturais afetam de modo desproporcional os Municípios mais vulneráveis, geralmente com menor capacidade econômica e estrutural para lidar com situações de calamidade pública.

O autor também argumenta, do ponto de vista da eficiência administrativa, que alocar recursos para áreas em situação de calamidade reconhecida permite uma aplicação mais direcionada e com impactos mais tangíveis.

A proposta se mostra bastante pertinente e meritória, pois investimentos robustos em cidades afetadas por desastres são fundamentais para garantir um processo de reconstrução que vá além da simples restauração do que foi perdido. Ao direcionar recursos substanciais para essas regiões, é possível adotar tecnologias inovadoras e práticas de urbanismo sustentável, promovendo infraestruturas que resistam melhor a eventos futuros. Isso inclui a implementação de sistemas de drenagem eficientes, edificações com materiais mais duráveis e soluções energéticas limpas, reduzindo a vulnerabilidade da população e promovendo maior segurança para todos os habitantes.

Além disso, a reconstrução baseada em princípios de sustentabilidade e resiliência contribui para o desenvolvimento econômico e social das cidades. Infraestruturas adaptadas às novas realidades climáticas e



ambientais não apenas protegem vidas e bens, mas também atraem novos investimentos, estimulam a geração de empregos e fortalecem o tecido social.

Nesse sentido, priorizar Municípios afetados por desastres climáticos na indicação de emendas parlamentares de bancada tem um efeito positivo relevante, com potencial de estancar a deterioração econômica e a degradação ambiental em locais recorrentemente afetados por desastres.

Diante do exposto e, naquilo que compete a esta Comissão opinar, **voto pela aprovação do PLP nº 231, de 2024.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado GABRIEL NUNES
Relator

2025-13518

